

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VER. DR. JUNIOR QUEIROZ



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2022

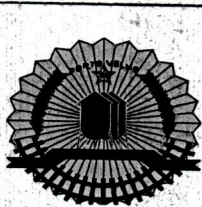
PROTÓCOLO  
Divisão das Comissões  
Proj. de Lei nº 4330/2022  
Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data 15/02/22 Horário 10:30

*Dispõe sobre a instituição do "Programa Recomeço - Programa Municipal de incentivo a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica: dispõe sobre incentivo fiscal para a contratação de mulheres vítimas de violência por prestadores de serviços, sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no Município de Porto Velho - RO"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o inciso IV, artigo 87 da lei orgânica do Município de Porto Velho, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os prestadores de serviços sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que celebrarem contrato de trabalho com mulheres em favor das quais houver sido concedida medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, gozarão de isenção de 3,5% (três e meio por cento) do ISSQN devido ao Município, enquanto durar a contratação, limitado ao prazo de 5 (cinco) exercícios fiscais consecutivos.

§ 1º A isenção a que se refere o caput depende de requerimento do contribuinte interessado, na forma, prazo e demais condições estabelecidas no regulamento.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VER. DR. JUNIOR QUEIROZ



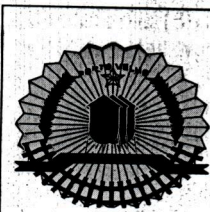
§ 2º O percentual de isenção será 0,5% (meio por cento) maior a cada nova contratação, pelo mesmo contribuinte, de mulher que se enquadre na situação do caput, até o máximo de 5% (cinco por cento) do ISS devido.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei não exime os prestadores de serviços do cumprimento das demais responsabilidades perante o município de Porto Velho.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUNIOR QUEIROZ  
VEREADOR/PL



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VER. DR. JUNIOR QUEIROZ



## JUSTIFICATIVA

Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher é uma questão não apenas social, mas também de saúde pública. As agressões restringem o desenvolvimento das potencialidades da mulher, inclusive a sua inserção e produtividade no mercado de trabalho.

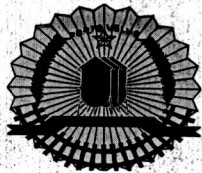
A proposta cria o "Programa Recomeço", para regulamentar a concessão de incentivo fiscal para prestadores de serviços – sujeitos à incidência do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) – que contratarem mulheres vítimas de violência doméstica para comporem seus quadros de funcionários. Conforme o texto, aqueles que ingressarem no programa poderão ter isenção de 3,5% de isenção do tributo.

A isenção do tributo, será concedida se o contribuinte interessado apresentar requerimento e apenas durante o período de contratação da funcionária, com limite de até 5 exercícios fiscais consecutivos. O desconto do ISS poderá ser maior a cada nova contratação de mulher vítima de violência doméstica que se enquadre na Lei Maria da Penha (lei federal 11.340/2006): 0,5% a mais de isenção para cada nova contratada, limitado o teto de 5% do ISS devido.

Segundo o relatório da Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sobre a Violência Doméstica e seu Impacto no Mercado de Trabalho e na Produtividade das Mulheres, e vários outros estudos comprovam que as mulheres submetidas a situações de violência doméstica apresentam menor capacidade de concentração e

Endereço: Rua Belém, Nº 139, Bairro Embratel.

Telefone: (69) 3217-8054 e-mail [vereadordrjuniorqueiroz@gmail.com](mailto:vereadordrjuniorqueiroz@gmail.com) Porto Velho - RO



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VER. DR. JUNIOR QUEIROZ**



de tomar decisões no trabalho. Além disso, elas se sentem estressadas com frequência, faltam mais e têm a sua produtividade diminuída. Com isso, uma situação de instabilidade se acentua, ou seja, a dinâmica de emprego e desemprego aumenta.

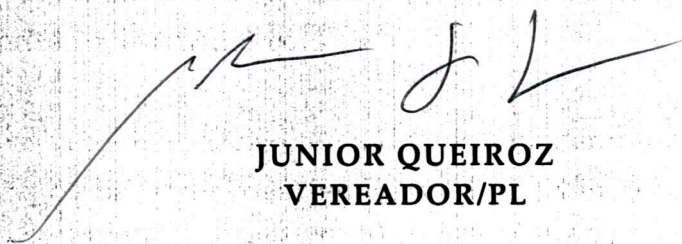
Esses fatores impactam tanto a vida laboral e o salário da mulher - o que pode afetar também a sua autonomia econômica e ampliar a sua dependência do parceiro.

As empresas que atentam para essa problemática estão à frente no seu segmento. Além de ser um pilar da responsabilidade social, lidar com essa situação, ainda hoje uma triste realidade, é uma questão de smart business, já que afeta o planejamento estratégico e o desenvolvimento financeiro das instituições.

O nosso objetivo é trazer o tema do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher para o dia a dia das empresas, bem como incentivar a contratação destas mulheres além de dar manutenção aos empregos das que estão enfrentando esta situação.

Para isso este projeto de lei regulamenta o incentivo na contratação das vítimas de violência doméstica no município de Porto Velho.

Ante os motivos expostos, em face à relevância que o caso requer, apresentamos esta proposição e contamos com o voto favorável dos pares desta egrégia Casa de Leis.



**JUNIOR QUEIROZ  
VEREADOR/PL**